

LEI MUNICIPAL 3409, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Bibliotecas Sustentáveis nas Unidades de Ensino do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Bibliotecas Sustentáveis a ser implantado nas unidades de ensino do Município de Araguaína.

Parágrafo único. O Programa Bibliotecas Sustentáveis terá como objetivo principal a construção de bibliotecas à base de tijolos de concreto e, no mínimo, 60% de materiais recicláveis em sua composição, visando à coleta de materiais recicláveis em benefício do meio ambiente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios, termos de compromisso ou utilizar de qualquer outro meio legal para autorizar a execução de parcerias entre o poder público e empresas privadas que eventualmente tenham interesse em fornecer o material ou executar a construção nos termos do Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá arcar com a contrapartida financeira referente aos custos da produção do material reciclado ou da execução da mão de obra, podendo haver acordo entre a empresa e a Prefeitura Municipal para que o ônus seja o mínimo possível para o Município, haja vista que o custo para a produção de tijolos com material reciclado é relativamente baixo em comparação com os tradicionais.

Art. 4º A construção das bibliotecas sustentáveis se dará a partir de um projeto elaborado pela empresa ou pelo próprio Poder Executivo Municipal e validado por engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A construção das bibliotecas municipais deverá ter, no mínimo, 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 6º Fica determinado que não poderá ser iniciada a construção de uma nova biblioteca antes que a anterior esteja completamente finalizada, havendo, portanto, um cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação garantindo a transparência das informações.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá realizar chamamento público para verificar se há empresas no Município de Araguaína interessadas em realizar a construção de bibliotecas sustentáveis.

Nº PROC.: 00000 - AL 3409/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86DFCE23FFBF1F85AFC0456E9DA4A407



Parágrafo único. Havendo empresas interessadas em realizar a construção das Bibliotecas Sustentáveis, o Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade do projeto em seus meios de comunicação oficiais, incentivando a destinação dos resíduos para a coleta.

Art. 8º Fica determinado que os pontos de coleta dos materiais recicláveis serão nas próprias unidades de ensino que estiverem sendo beneficiadas com a construção das bibliotecas sustentáveis, os quais serão administrados pela empresa que realizará a produção dos materiais.

Art. 9º Fica estabelecido que o prazo máximo para a conclusão da obra será de 30 (trinta) dias após o início, podendo ser adiado por mais 30 (trinta) dias mediante requerimento da empresa.

Art. 10. Em caso de descumprimento do disposto no artigo 9º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá suspender, a qualquer momento, a execução do projeto, e/ou o pagamento até que esteja devidamente regularizado com o Município.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive referente à questão orçamentária e financeira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições contrárias.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de setembro de 2023.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Luciano Félix Santana Sousa.

Nº PROC.: 00000 - AL 3409/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86DFCE23FFBF1F85AFC0456E9DA4A407

